

PR: ON° 124938/04
 DIVISÃO: feam DINME
 MAT.: VISTO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

58
 FL N°

Parecer Técnico DINME: 348/2004
 Processo COPAM: 374/1997/003/2003
 Processo DNPM: 831.383/2002
 Fase DNPM: Autorização Registro Licenc.



PARECER TÉCNICO

Empreendedor: ABREU & LIMA LTDA - PEDREIRA SÃO PEDRO.	Classe: I - A
Empreendimento: Exploração e beneficiamento de gnaiss	
Atividade: Lavra a céu aberto com cominuição a seco	
Localização: Fazenda Salim - Estrada Caratinga a Bom Jesus do Galho - Zona Rural	
Endereço: Rua Mariquinha da Silva Araújo, 59 - Bairro Limoeiro - CEP: 35300-000	
Município: Caratinga	
Consultoria Ambiental: Alysso Cley de Souza Ferreira - Engº de Minas	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO	Validade: 8 (oito) anos

RESUMO

A empresa Abreu & Lima Ltda, com nome fantasia Pedreira São Pedro, solicita a Licença de Operação para seu empreendimento de exploração e beneficiamento de gnaiss para produção de britas para uso como agregado na construção civil. Está localizada na Fazenda Salim, zona rural do município de Caratinga. A área total concedida pelo DNPM sob processo nº 831.383/2002 é de 16,0 ha.

A produção atual de britas é de aproximadamente 2.000 m³/mês, em regime de lavra a céu aberto com desmonte por meio de explosivos, carregamento e transporte mecânico até a unidade de beneficiamento, constituída de sistema de britagem e peneiramento a seco, impactando uma área de aproximadamente 4,0 ha.

Em vistoria realizada no dia 18/05/2004, constatou-se a instalação adequada dos equipamentos previstos e a implantação das medidas de controle ambiental propostas na LI. A empresa cumpriu de maneira satisfatória as condicionantes estabelecidas quando da concessão da LI. Observou-se a disposição inadequada de sucata próximo à cabine de operação de britagem; a necessidade de adequação da drenagem de águas pluviais, com implantação de bacia de decantação; a correção dos processos erosivos gerados por ocasião do último período chuvoso. Recomenda-se a apresentação da proposta de destinação de sucata; a inversão do sistema de drenagem dos acesso, em prosseguimento ao projeto de banqueamento (atenção ao cronograma de implantação deste); a limpeza das bacias de decantação antes do próximo período chuvoso. Verificou-se a execução de serviços visando a abertura da frente de lavra, com perfuração sendo desenvolvida por quatro funcionários, utilizando um compressor portátil. A empresa deverá solicitar outorga junto ao IGAM, para derivação de água usada no empreendimento. Cabe esclarecer que a empresa obteve as Licenças Prévia e de Instalação apoiadas no processo nº 831.719/97, no regime de Licenciamento, junto ao DNPM. Posteriormente, após a perda da Autorização junto ao DNPM, solicitou em 4/8/2003, sob o protocolo nº 006870, uma nova certidão de área e renovação de Registro de Licenciamento, para fins de obtenção da LO. Esta certidão emitida pelo DNPM, tem o objetivo de atestar que o novo processo - DNPM nº 831.383/2002 - cobre integralmente o processo anteriormente citado, deixando claro, ainda, tratar-se de área exatamente igual à anterior, e que o titular também permanece o mesmo. É parte integrante deste processo a Autorização nº 2.022/3ºDS, emitida pelo DNPM.

Considerando as medidas ambientais implantadas como suficientes para a continuidade e desenvolvimento da atividade em pauta, desde que acrescidas das condicionantes propostas no anexo I, este Parecer Técnico sugere a concessão da Licença de Operação requerida pela empresa Abreu & Lima - Pedreira São Pedro.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos - DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias - DIRIM
Autores: João Antônio Lisardo Dias Adriana Maria Oliveira Coutinho Priscilla Meireles de Oliveira	Gerente: Calo Márcio de Benício Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Data: 04/10/04	Calo Márcio de Benício Rocha Gerente	9/4/10/04

INTRODUÇÃO

A empresa Abreu & Lima Ltda, com nome fantasia Pedreira São Pedro, solicita a Licença de Operação para seu empreendimento de extração e beneficiamento de gnaisses para produção de britas para uso como agregado na construção civil, localizado na Fazenda Salim, zona rural do município de Caratinga.



A empresa obteve sua Licença de Instalação em 12-9-2000, com validade prorrogada até 12-9-2003 (PA COPAM 374/1997/002/1999).

DISCUSSÃO

A produção atual de britas é de, aproximadamente, 2.000 m³/mês, em regime de lavra a céu aberto com desmonte por meio de explosivos, carregamento e transporte mecânico até a unidade de beneficiamento, que possui britagem e peneiramento a seco, impactando cerca de 3,5 ha de um total de 16 ha requeridos junto ao DNPM.

Em vistoria realizada no dia 18/05/2004, constatou-se a instalação adequada dos equipamentos previstos e a implantação das medidas de controle ambiental propostas na LI. Observou-se a disposição inadequada de sucata existente próximo à cabine de operação de britagem; a necessidade de adequação da drenagem de águas pluviais, com implantação de bacia de decantação; a correção dos processos erosivos gerados por ocasião do último período chuvoso. Recomenda-se a apresentação da proposta de destinação de sucata; a inversão do sistema de drenagem dos acessos, em prosseguimento ao projeto de banqueamento (atenção ao cronograma de implantação deste); a limpeza das bacias de decantação antes do próximo período chuvoso. Verificou-se a execução de serviços visando a abertura da frente de lavra, com perfuração sendo desenvolvida por quatro funcionários, utilizando um compressor portátil. A empresa deverá solicitar outorga junto ao IGAM, para derivação de água usada no empreendimento.

Cabe esclarecer que a empresa obteve as Licenças Prévia e de Instalação apoiadas no processo nº 831.719/97, no regime de Licenciamento, junto ao DNPM. Posteriormente, após a perda da Autorização junto ao DNPM, solicitou em 4/8/2003, sob o protocolo nº 006870, uma nova certidão de área e renovação de Registro de Licenciamento, para fins de obtenção da LO. Esta certidão emitida pelo DNPM, tem o objetivo de atestar que o novo processo nº 831.383/2002 cobre integralmente o processo anteriormente citado, deixando claro, ainda, tratar-se de área exatamente igual à anterior, e que o titular também permanece o mesmo. É parte integrante deste processo a Autorização nº 2.022/3ºDS, emitida pelo DNPM.

Ressalta-se que a empresa cumpriu de maneira satisfatória as condicionantes estabelecidas quando da concessão da Licença de Instalação.

CONCLUSÃO

Considerando as medidas ambientais implantadas como suficientes para a continuidade e desenvolvimento da atividade em pauta, desde que acrescidas das condicionantes propostas no anexo I, este Parecer Técnico sugere a concessão da Licença de Operação requerida pela empresa Abreu & Lima – Pedreira São Pedro.



ANEXO I

Empreendedor: ABREU & LIMA LTDA - PEDREIRA SÃO PEDRO.	Classe: I - A
Empreendimento: Exploração e beneficiamento de gnaíse	
Atividade: Lavra a céu aberto com cominuição a seco	
Localização: Fazenda Salim - Estrada Caratinga a Bom Jesus do Galho - Zona Rural	
Endereço: Rua Mariquinha da Silva Araújo, 59 - Bairro Limoeiro - CEP: 35300-000	
Município: Caratinga	
Consultoria Ambiental: Alysson Cley de Souza Ferreira - Eng ^o de Minas	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO	Validade: 8 (oito) anos

N ^o	CONDICIONANTES	PRAZO
1.	Apresentar proposta de disposição de óleo combustível e destinação da sucata existente.	Em até 30 (trinta) dias após a concessão desta LO.
2.	Apresentar projeto de drenagem dos acessos implantados, em prosseguimento ao projeto de banqueamento. Observar o cronograma de implantação do banqueamento.	Em até 30 (trinta) dias após a concessão desta LO.
3.	Paralisar a queimã de lixo doméstico com apresentação de proposta da destinação adequada do mesmo e implantar cabine para o operador da britagem.	Em até 30 (trinta) dias após a concessão desta LO.
4.	Executar a limpeza da bacia de decantação.	Após a concessão desta e antes do período chuvoso.
5.	Apresentar outorga do IGAM para uso de água.	Em até 30 (trinta) dias após a concessão desta LO.
6.	Apresentar relatório técnico fotográfico referente ao gerenciamento ambiental da atividade, contemplando as medidas mitigadoras implantadas e/ou em implantação.	Semestral, a partir da concessão dessa LO e enquanto da vigência da mesma.

Observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM N 1, de 18 de setembro de 1989, no tocante a autorização para supressão de vegetação; captação e derivação de águas, e para ocupação/intervenção em Área de Preservação Permanente.